

ACÓRDÃO Nº 2929/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 034.223/2013-4.
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (570.551.227-91); Ereni da Silva Machado (564.997.957-04); Jorge Luiz Cunha da Silva (389.411.717-68); Manoel Lopes (341.818.227-53); Marilene Amadeu Vidaurre Leite (299.895.407-30); Sandra Alves Andrade (547.721.337-04); Sônia Fernandes (380.216.097-53).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contra Eliana Silva de Souza, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Ereni da Silva Machado (CPF 564.997.957 04); Jorge Luiz Cunha da Silva (CPF 389.411.717-68); Manoel Lopes (CPF 341.818.227-53); Marilene Amadeu V. Leite (CPF 299.895.407-30); Sandra Alves de Andrade (CPF 547.721.337-04); Sônia Fernandes (CPF 380.216.097-53);

9.2. considerar Eliana Silva de Souza revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3 julgar irregulares as contas de Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos aos pagamento efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. Ereni Silva Machado (CPF: 564.997.957-04)

Data	Valor (R\$)	Tipo			
			3/9/1998	881,32	D
3/10/1997	310,75	D	5/10/1998	881,32	D
3/10/1997	847,51	D	5/11/1998	881,32	D
5/11/1997	847,51	D	3/12/1998	1.762,64	D
3/12/1997	1.130,02	D	6/1/1999	881,32	D
6/1/1998	847,51	D	3/2/1999	879,56	D
4/2/1998	847,51	D	3/3/1999	879,56	D
5/3/1998	847,51	D	7/4/1999	879,56	D
3/4/1998	847,51	D	5/5/1999	879,56	D
6/5/1998	847,51	D	5/9/2001	1.052,11	D
3/6/1998	847,51	D	3/10/2001	1.052,11	D
3/7/1998	881,32	D	6/11/2001	1.052,11	D
5/8/1998	881,32	D	5/12/2001	2.101,21	D

4/1/2002	1.052,11	D
5/2/2002	1.052,11	D
6/3/2002	1.052,76	D
3/4/2002	1.053,00	D
6/5/2002	1.053,00	D
5/6/2002	1.053,00	D
3/7/2002	1.149,28	D
5/8/2002	1.149,28	D
4/9/2002	1.149,28	D
3/10/2002	1.149,28	D
5/11/2002	1.149,28	D
4/12/2002	2.290,64	D
6/1/2003	1.148,78	D
5/2/2003	1.148,78	D
6/3/2003	1.148,78	D
3/4/2003	1.148,78	D
6/5/2003	1.148,78	D
4/6/2003	1.148,78	D
3/7/2003	1.375,08	D
5/8/2003	1.375,08	D
3/9/2003	1.375,08	D
3/10/2003	1.375,08	D
5/11/2003	1.375,08	D
3/12/2003	2.750,17	D
6/1/2004	1.375,08	D
4/2/2004	1.375,08	D
3/3/2004	1.375,08	D
5/4/2004	1.375,08	D
5/5/2004	1.375,08	D
3/6/2004	1.437,34	D
5/7/2004	1.437,34	D
4/8/2004	1.437,34	D
3/9/2004	1.437,34	D
5/10/2004	1.437,51	D
4/11/2004	1.437,40	D
3/12/2004	2.874,81	D

5/1/2005	1.437,40	D
3/2/2005	1.437,41	D
3/3/2005	1.437,40	D
5/4/2005	1.437,40	D
4/5/2005	1.437,40	D
3/6/2005	1.528,39	D
5/7/2005	1.528,39	D
3/8/2005	1.528,39	D
5/9/2005	1.528,39	D
5/10/2005	1.528,39	D
4/11/2005	1.528,39	D
5/12/2005	3.056,57	D
4/1/2006	1.527,86	D
3/2/2006	1.527,86	D
3/3/2006	1.527,86	D
5/4/2006	1.528,02	D
4/5/2006	1.604,31	D
5/6/2006	1.604,31	D
5/7/2006	1.604,31	D
3/8/2006	1.603,82	D
5/9/2006	2.406,49	D
4/10/2006	1.604,12	D
6/11/2006	1.603,97	D
5/12/2006	2.406,57	D
4/1/2007	1.604,06	D
5/2/2007	1.603,57	D
5/3/2007	1.603,77	D
4/4/2007	1.603,77	D
4/5/2007	1.656,56	D
5/6/2007	1.656,72	D
4/7/2007	1.656,72	D
3/8/2007	1.656,72	D
5/9/2007	2.485,97	D
3/10/2007	1.656,45	D

9.3.2. Jorge Luiz Cunha da Silva (CPF 389.411.717-68)

Data	Valor (R\$)	Tipo
4/9/1997	869,20	D
6/10/1997	869,20	D
7/11/1997	869,20	D
4/12/1997	1.445,78	D
7/1/1998	872,09	D
5/2/1998	869,20	D
5/3/1998	869,20	D
6/4/1998	869,20	D
7/5/1998	869,20	D
4/6/1998	869,20	D
6/7/1998	911,00	D

6/8/1998	911,01	D
4/9/1998	911,01	D
6/10/1998	911,00	D
6/11/1998	911,00	D
4/12/1998	1.822,01	D
7/1/1999	911,00	D
4/2/1999	909,19	D
4/3/1999	909,19	D
8/4/1999	909,19	D
6/5/1999	909,19	D
7/6/1999	909,19	D
6/9/2001	1.087,53	D

4/10/2001	1.087,53	D
7/11/2001	1.087,53	D
6/12/2001	2.172,06	D
7/1/2002	1.087,53	D
6/2/2002	1.087,53	D
6/3/2002	1.087,70	D
8/4/2002	1.087,92	D
7/5/2002	1.087,92	D
6/6/2002	1.087,92	D
4/7/2002	1.188,20	D
6/8/2002	1.188,20	D
5/9/2002	1.188,20	I)
4/10/2002	1.188,20	D
6/11/2002	1.188,20	D
5/12/2002	2.369,37	D
7/1/2003	1.188,20	D
6/2/2003	1.188,20	D
10/3/2003	1.188,20	D
4/4/2003	1.188,20	D
7/5/2003	1.187,51	D
5/6/2003	1.187,51	D
4/7/2003	1.421,44	D
6/8/2003	1.421,44	D
4/9/2003	1.421,44	D
6/10/2003	1.421,44	D
6/11/2003	1.421,44	D
4/12/2003	2.839,96	D
7/1/2004	1.421,44	D

5/2/2004	1.421,44	D
4/3/2004	1.421,44	D
6/4/2004	1.421,44	D
6/5/2004	1.421,44	D
4/6/2004	1.485,80	D
6/7/2004	1.485,80	D
5/8/2004	1.485,80	D
6/9/2004	1.484,18	D
6/10/2004	1.484,35	D
5/11/2004	1.484,23	D
6/12/2004	2.970,10	D
6/1/2005	1.484,23	D
4/2/2005	1.484,24	D
4/3/2005	1.484,24	D
6/4/2005	1.484,24	D
5/5/2005	1.484,24	D
6/6/2005	1.578,61	D
6/7/2005	1.578,61	D
4/8/2005	1.578,61	D
6/9/2005	1.578,61	D
6/10/2005	1.578,61	D
7/11/2005	1.578,61	D
6/12/2005	3.158,85	D
5/1/2006	1.578,61	D
6/2/2006	1.578,50	D
6/3/2006	1.578,50	D
6/4/2006	1.578,66	D

9.3.3. Manoel Lopes (CPF 341.818.227-53)

Data	Valor (R\$)	Tipo
18/9/1997	1.760,27	D
8/10/1997	668,48	D
10/11/1997	668,48	D
4/12/1997	1.058,43	D
12/1/1998	668,48	D
5/2/1998	668,48	D
9/3/1998	668,48	D
30/4/1998	668,48	D
20/5/1998	668,48	D
4/6/1998	668,48	D
6/7/1998	700,63	D
6/8/1998	700,63	D
10/9/1998	700,63	D
6/10/1998	700,63	D
9/11/1998	700,63	D
4/12/1998	1.401,26	D
8/1/1999	700,63	D
4/2/1999	699,23	D
4/3/1999	699,23	D

8/4/1999	699,23	D
10/9/2001	837,18	D
4/10/2001	837,18	D
7/11/2001	837,18	D
6/12/2001	1.668,33	D
7/1/2002	837,18	D
7/2/2002	837,18	D
7/3/2002	837,18	D
4/4/2002	836,32	D
7/5/2002	836,32	D
6/6/2002	836,32	D
4/7/2002	913,25	D
6/8/2002	913,25	D
5/9/2002	913,25	D
4/10/2002	913,25	D
6/11/2002	913,25	D
5/12/2002	1.823,40	D
7/1/2003	913,25	D
6/2/2003	913,25	D
7/3/2003	913,25	D

4/4/2003	913,25	D
7/5/2003	913,25	D
5/6/2003	913,25	D
4/7/2003	1.093,23	D
6/8/2003	1.093,23	D
4/9/2003	1.093,23	D
6/10/2003	1.093,23	D
6/11/2003	1.093,23	D
4/12/2003	2.186,47	D
7/1/2004	1.093,23	D
5/2/2004	1.093,23	D
4/3/2004	1.093,23	D
6/4/2004	1.093,23	D
6/5/2004	1.093,23	D
4/6/2004	1.142,72	D
6/7/2004	1.142,72	D

5/8/2004	1.142,72	D
6/9/2004	1.142,72	D
6/10/2004	1.142,86	D
5/11/2004	1.142,77	D
6/12/2004	2.285,54	D
6/1/2005	1.142,77	D
4/2/2005	1.142,77	D
4/3/2005	1.142,77	D
6/4/2005	1.142,77	D
5/5/2005	1.142,77	D
6/6/2005	1.215,36	D
6/7/2005	1.215,36	D
4/8/2005	1.215,36	D
6/9/2005	1.215,36	D
6/10/2005	1.215,36	D
7/11/2005	1.215,36	D

9.3.4. Marilene Amadeu V. Leite (CPF 299.895.407-30)

Data	Valor (R\$)	Tipo
9/12/1997	3.646,51	D
9/12/1997	1.438,66	D
9/1/1998	963,87	D
6/2/1998	961,01	D
6/3/1998	961,01	D
7/4/1998	961,01	D
8/5/1998	961,01	D
13/10/1998	434,72	D
13/10/1998	1.003,20	D
9/11/1998	1.003,20	D
7/12/1998	2.006,41	D
7/8/2000	1.111,47	D
25/8/2000	23.148,12	D
6/10/2000	1.111,47	D
8/11/2000	1.111,47	D
7/12/2000	2.222,94	D
8/1/2001	1.111,47	D
7/2/2001	1.111,47	D
7/3/2001	1.111,47	D
6/4/2001	1.112,33	D
8/5/2001	1.112,33	D
7/6/2001	1.112,33	D
6/7/2001	1.197,50	D
7/8/2001	1.197,50	D
10/9/2001	1.197,50	D
5/10/2001	1.197,50	D
8/11/2001	1.197,50	D
7/12/2001	2.395,00	D
8/1/2002	1.197,50	D
7/2/2002	1.197,50	D
7/3/2002	1.197,77	D

5/4/2002	1.197,59	D
8/5/2002	1.197,59	D
7/6/2002	1.197,59	D
5/7/2002	1.307,70	D
7/8/2002	1.307,70	D
6/9/2002	1.307,70	D
7/10/2002	1.307,70	D
7/11/2002	1.307,70	D
6/12/2002	2.615,41	D
8/1/2003	1.307,70	D
7/2/2003	1.307,70	D
10/3/2003	1.307,70	D
7/4/2003	1.307,70	D
8/5/2003	1.307,70	D
6/6/2003	1.307,70	D
7/7/2003	1.565,33	D
7/8/2003	1.565,33	D
5/9/2003	1.565,33	D
7/10/2003	1.565,33	D
7/11/2003	1.565,33	D
5/12/2003	3.130,66	D
8/1/2004	1.565,33	D
6/2/2004	1.565,33	D
5/3/2004	1.565,33	D
7/4/2004	1.565,33	D
7/5/2004	1.565,33	D
7/6/2004	1.636,21	D
7/7/2004	1.636,21	D
6/8/2004	1.636,73	D
8/9/2004	1.636,73	D
7/10/2004	1.636,38	D
8/11/2004	1.636,26	D

7/12/2004	3.269,97	D
7/1/2005	1.634,75	D
9/2/2005	1.634,75	D
7/3/2005	1.634,75	D
7/4/2005	1.634,75	D
6/5/2005	1.634,75	D
7/6/2005	1.738,69	D
7/7/2005	1.738,69	D
5/8/2005	1.738,69	D
8/9/2005	1.738,33	D
7/10/2005	1.738,33	D
8/11/2005	1.738,33	D
7/12/2005	3.478,54	D
6/1/2006	1.738,33	D
7/2/2006	1.738,33	D
7/3/2006	1.738,33	D
7/4/2006	1.738,49	D
8/5/2006	1.825,36	D

7/6/2006	1.825,36	D
7/7/2006	1.825,36	D
7/8/2006	1.825,36	D
8/9/2006	2.739,13	D
6/10/2006	1.825,70	D
8/11/2006	1.825,53	D
7/12/2006	2.739,48	D
8/1/2007	1.825,53	D
7/2/2007	1.825,56	D
7/3/2007	1.825,56	D
9/4/2007	1.825,56	D
8/5/2007	1.885,55	D
8/6/2007	1.885,84	D
6/7/2007	1.885,67	D
7/8/2007	1.885,67	D
10/9/2007	2.829,69	D
5/10/2007	1.885,72	D
8/11/2007	1.885,72	D

9.3.5. Sandra Alves De Andrade (CPF 547.721.337-04)

Data	Valor (R\$)	Tipo
1/9/1997	724,27	D
1/10/1997	724,27	D
3/11/1997	724,27	D
1/12/1997	1.264,95	D
2/1/1998	726,80	D
2/2/1998	724,27	D
2/3/1998	724,27	D
1/4/1998	724,27	D
4/5/1998	724,27	D
1/6/1998	724,27	D
1/7/1998	759,10	D
3/8/1998	759,10	D
1/9/1998	759,10	D
1/10/1998	759,10	D
3/11/1998	759,10	D
1/12/1998	1.518,21	D
4/1/1999	759,10	D
1/2/1999	757,59	D
1/3/1999	757,59	D
5/4/1999	757,59	D
3/5/1999	757,59	D
1/6/1999	757,59	D
3/9/2001	906,84	D
1/10/2001	906,84	D
1/11/2001	906,84	D
3/12/2001	1.806,66	D
2/1/2002	906,84	D
1/2/2002	906,84	D
1/3/2002	906,64	D

1/4/2002	906,44	D
2/5/2002	906,44	D
3/6/2002	906,44	D
1/7/2002	989,76	D
5/8/2002	989,76	D
2/9/2002	989,76	D
1/10/2002	989,76	D
1/11/2002	989,76	D
2/12/2002	1.975,50	D
2/1/2003	989,76	D
3/2/2003	989,76	D
5/3/2003	989,76	D
1/4/2003	989,76	D
2/5/2003	989,76	D
2/6/2003	989,76	D
1/7/2003	1.184,73	D
1/8/2003	1.184,73	D
1/9/2003	1.184,73	D
1/10/2003	1.184,47	D
3/11/2003	1.184,47	D
1/12/2003	2.365,77	D
2/1/2004	1.184,47	D
2/2/2004	1.184,47	D
1/3/2004	1.184,47	D
1/4/2004	1.184,47	D
3/5/2004	1.184,47	D
1/6/2004	1.238,09	D
1/7/2004	1.238,09	D
2/8/2004	1.238,09	D
1/9/2004	1.238,09	D

1/10/2004	1.238,26	D
1/11/2004	1.238,15	D
1/12/2004	2.476,30	D
3/1/2005	1.238,15	D
1/2/2005	1.238,15	D
1/3/2005	1.238,15	D
1/4/2005	1.238,15	D
2/5/2005	1.237,06	D
1/6/2005	1.315,69	D
1/7/2005	1.315,42	D

1/8/2005	1.315,42	D
1/9/2005	1.315,42	D
3/10/2005	1.315,42	D
1/11/2005	1.316,52	D
1/12/2005	2.632,42	D
2/1/2006	1.315,63	D
1/2/2006	1.315,63	D
1/3/2006	1.315,63	D
3/4/2006	1.315,79	D
2/5/2006	1.381,24	D

9.3.6. Sônia Fernandes (CPF 380.216.097-53)

Data	Valor (R\$)	Tipo
3/10/1997	3.060,94	D
3/10/1997	958,19	D
5/11/1997	958,19	D
3/12/1997	1.514,14	D
6/1/1998	961,20	D
4/2/1998	958,19	D
4/3/1998	958,19	D
3/4/1998	958,19	D
6/5/1998	958,19	D
3/6/1998	958,19	D
3/7/1998	1.004,26	D
5/8/1998	1.004,29	D
3/9/1998	1.004,29	D
5/10/1998	1.004,26	D
6/11/1998	1.004,26	D
3/12/1998	2.008,53	D
6/1/1999	1.004,26	D
3/2/1999	1.002,29	D
3/3/1999	1.002,29	D
7/4/1999	1.002,29	D
5/5/1999	1.002,29	D
4/11/1999	2.104,74	D
6/12/1999	2.104,74	D
5/1/2000	1.052,37	D
3/2/2000	1.052,37	D
3/3/2000	1.262,80	D
5/4/2000	1.052,37	D
4/5/2000	1.052,37	D
5/6/2000	1.052,37	D
5/7/2000	1.112,61	D
3/8/2000	1.112,61	D
6/9/2000	1.112,61	D
4/10/2000	1.112,61	D
6/11/2000	1.112,61	D
5/12/2000	2.225,22	D
5/1/2001	1.112,61	D
5/2/2001	1.113,33	D

5/3/2001	1.113,33	D
4/4/2001	1.114,23	D
4/5/2001	1.114,23	D
5/6/2001	1.114,23	D
4/7/2001	1.199,55	D
3/8/2001	1.199,55	D
5/9/2001	1.199,55	D
3/10/2001	1.199,55	D
6/11/2001	1.199,55	D
5/12/2001	2.392,08	D
4/1/2002	1.199,55	D
5/2/2002	1.199,55	D
5/3/2002	1.199,55	D
3/4/2002	1.199,55	D
6/5/2002	1.198,89	D
5/6/2002	1.198,89	D
3/7/2002	1.309,18	D
5/8/2002	1.309,18	D
4/9/2002	1.309,18	D
3/10/2002	1.309,18	D
5/11/2002	1.309,18	D
4/12/2002	2.614,94	D
6/1/2003	1.309,18	D
5/2/2003	1.309,18	D
6/3/2003	1.309,18	D
3/4/2003	1.309,18	D
6/5/2003	1.309,18	D
4/6/2003	1.309,18	D
3/7/2003	1.567,21	D
5/8/2003	1.567,21	D
3/9/2003	1.567,21	D
3/10/2003	1.567,21	D
5/11/2003	1.567,21	D
3/12/2003	3.134,42	D
6/1/2004	1.567,21	D
4/2/2004	1.567,21	D
3/3/2004	1.567,21	D
5/4/2004	1.567,21	D

5/5/2004	1.567,21	D
3/6/2004	1.638,20	D
5/7/2004	1.638,20	D
4/8/2004	1.638,20	D
3/9/2004	1.638,20	D
5/10/2004	1.638,20	D
4/11/2004	1.638,20	D
3/12/2004	3.276,40	D
5/1/2005	1.636,33	D
3/2/2005	1.636,33	D
3/3/2005	1.636,33	D
5/4/2005	1.636,33	D
4/5/2005	1.636,33	D
3/6/2005	1.740,43	D
5/7/2005	1.740,43	D
3/8/2005	1.740,43	D
5/9/2005	1.740,43	D
5/10/2005	1.740,43	D
4/11/2005	1.740,32	D

5/12/2005	3.482,63	D
4/1/2006	1.740,32	D
3/2/2006	1.740,32	D
3/3/2006	1.740,32	D
5/4/2006	1.740,32	D
4/5/2006	1.827,44	D
5/6/2006	1.827,44	D
5/7/2006	1.827,44	D
3/8/2006	1.827,44	D
5/9/2006	2.742,14	D
4/10/2006	1.829,65	D
6/11/2006	1.827,71	D
5/12/2006	2.742,60	D
4/1/2007	1.827,71	D
5/2/2007	1.827,71	D
5/3/2007	1.827,71	D
4/4/2007	1.827,71	D
4/5/2007	1.887,90	D
5/6/2007	1.887,90	D

9.4. aplicar a Eliana Silva de Souza a multa de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Eliana Silva de Souza para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria-Geral Federal – PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia da deliberação deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 42/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2929-42/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral